PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

TERCEIROS

SUMÁRIO

Descrição **Página**

TERMO DE DISTRATO N°01/2023 1

TERMO DE DISTRATO N°01/2023

MUNICÍPIO DE TURIAÇU, MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 63.451.363/0001-63, com sede na Rua Dr. Paulo Ramos, Centro, CEP 65225-000, Turiaçu - MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI, vem,

RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 59/2023

oriundo do Pregão Eletrônico nº.13/2023 firmado com a empresa **SILVA LOCACÃO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.740.751/0001-03, estabelecida à Travessa União, Nº 12, Centro, Itapecuru Mirim– MA, e-mail: antenor.holanda2013@gmail.com, representada (o) pelo Sr. Antenor da Silva Holanda, portador da carteira de identidade n° 049139462013-9, expedida pela SSP/MA, CPF n° 147.337.903-25, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que constituem motivo para rescisão do contrato, segundo a previsão do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

"Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[omissis];

XII - **RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CONSIDERANDO ainda nessa esteira, o artigo 79 preconiza que:

"A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada **por ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; [Grifei];

CONSIDERANDO o primado dos princípios da moralidade, legalidade e correlatos, pelos quais a administração pública deve lastrear seus atos.

CONSIDERANDO o interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, sob os termos constantes deste Instrumento no que tange à conveniência para a Administração a Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 59/2023**, bem como tornar nulos seus efeitos, resultado do Pregão Eletrônico nº.13/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2955333abee9180c21dcd778f614ded234cf60c3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

pedagógica para professores e alunos das modalidades Infantil e Fundamental da rede de ensino do município de Turiaçu - MA, pelas razões já expostas acima.

Art. 2º. Declarar que a rescisão unilateral do **Contrato nº 59/2023**, do Pregão Eletrônico nº.13/2023, que aqui se opera não exime a contratada das multas a serem porventura aplicadas e de outras que venham a serem impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza o instrumento contratual (Cláusula Oitava) e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar possíveis danos emergentes do inadimplemento contratual ensejadores da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3°. No tocante às sanções a serem aplicadas, caso cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente termo, servindo este de Notificação, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 109, da Lei Federal n° 8666/93.

Art. 4º. Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como demais cláusulas previstas no instrumento contratual.

Art. 5º. O Presente Termo de Rescisão será publicado na imprensa oficial do Município.

Turiaçu, MA, 11 de setembro de 2023.

Edésio João **Cavalcanti**

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2955333abee9180c21dcd778f614ded234cf60c3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2955333abee9180c21dcd778f614ded234cf60c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO